



AOFA



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

**COMUNICADO
(2014JAN09)**

ASSISTÊNCIA NA DOENÇA AOS MILITARES (ADM) - PROJECTO DL INSCRIÇÃO DE CÔNJUGES

1. Em reunião efectuada ao fim da tarde do dia 08JAN com Sua Ex.^a a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, foi-nos comunicado que, no contexto de processo legislativo em curso, a inscrição de cônjuges de militares passará a verificar-se nos termos insertos em projecto de diploma então disponibilizado e que pode ser consultado fazendo Ctrl+Click em "[Projecto de diploma](#)".
2. Sumariamente o projecto de diploma institui a possibilidade de inscrição de cônjuges que não beneficiem de outro subsistema público, mediante pagamento de uma contribuição de 3,5% a descontar no vencimento ou na pensão de reforma do beneficiário titular (do militar), percentagem essa que incidirá sobre 79% da remuneração base, excluído o suplemento da condição militar.

Desde logo se coloca aqui uma questão: os militares na situação de Reforma verão o cálculo incidir sobre a **totalidade** da sua pensão?

3. Natural e compreensivelmente que muitos camaradas se apressarão a contabilizar os efeitos de tal medida, com extrapolações que conduzirão à conclusão que, assim, mais valerá fazer um seguro de saúde, que não interessa a opção pela ADM, que pura e simplesmente é incomportável, que, que...
4. Sem a pretensão de pretender subestimar a valia da avaliação que cada um possa fazer acerca do assunto, permitimo-nos afirmar que, como militares, conscientes que devemos estar da nossa condição, temos é que exigir que nos tratem com dignidade e de acordo com o que a Lei impõe (Lei das Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar) ¹ ao contemplar algumas compensações pelo ónus dos deveres e restrições que sobre todos nós impendem, nomeadamente no que respeita à assistência sanitária. Inversamente, pretendem impor-nos uma **discriminação negativa** em matéria de apoio à família militar!
5. Tal como referimos em 22DEZ2014 (Ctrl+Click em "[Comunicado conjunto](#)") está em causa um dos aspectos que, por excelência, se relaciona com a natureza da condição militar, e que, por esta via se afronta transformando algo indissociavelmente relacionado com as condições básicas com que o combatente deve contar, numa fonte de divisão e grave afectação da coesão militar!
6. Teremos militares cuja esposa, porque não auferir rendimento, tem direito à ADM;
Militares que pura e simplesmente não poderão arcar com mais este encargo, ficando a esposa arredada da ADM;
Militares que, face às condições com que são confrontados optarão por outras formas complementares de saúde para o seu cônjuge;
Outros que, ainda assim, suportarão mais esta subtração do seu rendimento para garantir o acesso ao subsistema.
7. O que é isto, senhores governantes?
8. Não existirá quem, com capacidade para tal, intervenha por entender que se está a ultrapassar o admissível?
9. O que é isto, camaradas? Vamos permitindo que nos maltratem até quando? Não vai sendo altura de acordar? De exigir, e se necessário, impor que nos tratem com dignidade?
10. Porque, se não estabelecemos um limite, o que subsiste destas já fragilizadas Forças Armadas, pouco ou nada restará!
11. Vem aí o EMFAR e, ao que já sabemos, traz alterações que somam mais e maiores penalizações às que têm recaído sobre nós. Esta é mais uma alteração que adultera o principio vertido no EMFAR sobre a as condições a que deve obedecer a assistência sanitária à família militar.
12. Até quando, camaradas?

O Presidente
Manuel Martins Pereira Cracel
Coronel

¹ Lei 11/89 de 01 de Junho